

PROJETO DE LEI N.º 004/2022

DATA: 03.02.2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste— PR, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGENCIA) — IGR — Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu — Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ N°04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, por meio de celebração de convênio.

Art. 2º Uma vez realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Itapejara D'Oeste — PR, autorizado a repassar os valores relativos a contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja esta mensal ou anual, em prol da IGR/ AGENCIA, nos termos do convênio celebrado.

Art. 3º O valor autorizado para contribuição será de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), para o período de 36 (Trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O valor da contribuição de que trata este artigo, poderá ser atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, estabelecidos nas Assembleias Gerais desta entidade, nas ocasiões em que expirar o Contrato anteriormente celebrado entre as partes.

Art. 4º Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo no Município de Itapejara D'Oeste— PR, mediante Decreto elaborado especificamente a respectiva necessidade e finalidade, bem como a dotação que correrá a despesa.

Art. 5º Esta Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual 15.973/2008 referente a Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur N°192 de Dezembro de 2018; no Acórdão N°1102/2019 do Tribunal de Contas do Estado que autoriza repasse de valores as IGR's; e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANA N°18, de 25 de Junho de 2021.

Art. 6º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria ou suplementada se necessário.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal